



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

CONVITE N.º 2204001/2016-CMSSBV

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, por intermédio da Comissão de Licitação, regularmente designada pela Portaria nº 002/2016/GAB/CMSSBV de 05 de Janeiro de 2011, comunica aos interessados que fará realização de licitação na modalidade “**CONVITE**”, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **locação de um veículo de uso passeio em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no deslocamento de seus funcionários e ediz a serviços do legislativo**, com valor máximo estimado da locação de: **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** mensais a serem, aplicadas as deduções legais. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas demais exigências deste Convite e seus anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia: 02 de MAIO de 2016

Hora: 10h00min h (DEZ HORAS)

Local: Prédio Sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, Sala de Reuniões, Térreo – Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.

Observação: Se na data supracitada não houver expediente na Câmara de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, a realização desta licitação fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

01- DA PARTICIPAÇÃO:

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes interessados, às condições, deste CONVITE;

2- DA HABILITAÇÃO:

2. Poderão participar desta licitação as Licitantes convidadas e devidamente cadastradas no setor de cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da **Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista** em que deverá apresentar no dia da abertura da Licitação o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Licitante e/ou interessados que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da licitação e que em envelope fechado Apresentarem copia:

2.1.1 – Cópia do licenciamento anual do veículo;

2.1.2 – Cópia do RG e CPF e comprovante de residência atualizado;

2.1.3 - Declaração do licitante, de que tem pleno conhecimento de todos os aspectos a presente licitação;

2.1.4 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 de Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo III.

2.2 - Estão impedidas de participar deste Convite, direta ou indiretamente ou da execução dos serviços:

2.2.1 – Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação;

2.2.2 - Os interessados que se encontrem sob julgamento em qualquer tipo de processo civil perante a justiça comum, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93.

2.3 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia junto ao original ou autenticada em Cartório, ou ainda pela publicação em órgão de imprensa oficial.

2.3.1 - O licitante poderá autenticar os documentos desta licitação até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a sua abertura, no setor de licitações, no horário das 8:00h às 13:00h.

2.3.2. A não apresentação de qualquer documento exigido na fase de habilitação implicará na imediata inabilitação do licitante sem que lhe caiba qualquer argumento ou defesa.

2.3.3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

2.3.4. Caso as os documentos não apresentarem datas de vencimento, serão estes considerados válidos por 30 (trinta) dias após a data de sua emissão.

3- DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1 - A Proposta de preços deverão ser apresentados em 01 vias em conformidade com o objeto da licitação, devidamente preenchida, datada, assinada e envelopada, identificadas com o nome do órgão licitante e o numero do Convite referenciado e com valores expressos em moeda corrente nacional, podendo ser apresentadas impressas ou datilografadas, não sendo admitida emenda ou rasuras.

- a) Para julgamento das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO;
- b) Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o presidente da CEL e seus membros, classificará o licitante vencedor o autor da proposta de MENOR PREÇO;
- c) Declarada encerrada a sessão, e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, o presidente da CEL examinará a aceitabilidade de classificação, decidindo motivadamente a respeito;

4- FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou na de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração e emissão de recibo, como administrador até o 10º dia de cada mês.

4.1 - Estão incluídos no preço ora acertados todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

5- VALIDADE DA PROPOSTA:

5.1 - Não inferior a 30 (trinta) Dias

6- PRAZO DE VIGENCIA E RENOVAÇÃO:

6.1 - O prazo inicial do presente contrato será de ___/___/___ a ___/___/___ e automaticamente prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias;

7- DA QUALIFICAÇÃO:

7.1- Serão desqualificadas ou desclassificadas, conforme a fase de licitação, os licitantes que:

7.1.1 - Apresentarem documentação com prazo de validade expirado (superior a 30 dias da data de sua expedição);

7.1.2 - Apresentarem proposta em desatendimento às solicitações deste ato convocatório;

7.1.3 - Com valor superior ao limite estabelecido para a modalidade e ou com preços manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.1.4 – Que veicularem ofertas indireta, consistente na remissão a proposta de outros licitantes.

8- DO CONTRATO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - O Contrato especificará o prazo e as condições dos serviços, bem como a forma de pagamento do preço pactuado;

8.2 - O Contrato será assinado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas no recebimento da convocação do licitante vencedor para esse fim;

8.3 - A **Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** convocará por escrito o adjudicatário, para assinatura do contrato;

8.4 - Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste **convite**, será imediatamente convocado o licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do parágrafo 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores;

8.5 - Os trabalhos contratados serão contínuos e de acordo com o objeto do **convite**;

8.6 - Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município e/ou na Sede do Contratado;

8.7 - O contratado disponibilizará: Internet, e-mail, msm, fax, linhas telefônicas para a prestação de serviços a longa distância, de segunda a sexta-feira nos dias úteis das 8 horas as 18 horas;



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

8.8 - Correrão à Conta da Contratante, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato, cabendo ao Contratado a emissão do recibo e recolhimento de todos os impostos, taxas, e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo;

8.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da **Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

9- PENALIDADES:

9.1 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, o contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração da **Câmara de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Órgãos Públicos e suas Autarquias.

9.2 - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item "a" será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3 - Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

9.4 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, serem recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

9.5 – Ficará impedido de licitar e contratar com a **Câmara de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição o fornecedor, a pessoa física ou jurídica, além da aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21 / 6 / 1993.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2. No entanto, o seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar se necessários.

10.2 - A Comissão de Licitação julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

10.3 - Será julgada a proposta mais vantajosa, aquela que, cumprido o exigido no **convite**, apresentar o menor preço.

10.4 - Não será aceita proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.5 - À Comissão de Licitação é facultado, em casos especiais, propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do licitador.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

10.6 - Se todas as proponentes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar as proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova proposta de preços.

10.7 - Ocorrendo empate no preço entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, para a definição da licitante vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

10.8 - A classificação das propostas de preços será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

11.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

11.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4 - Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pela licitante.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 - Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade profissional, técnica ou administrativa.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - A CMSSBV se reserva, também, o direito de, por despacho motivado, do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de desistir da Contratação, sem que destes atos resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante, observados os limites estabelecidos na Lei;

13.2 - Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação do Presidente da Comissão de Licitação, observado os ditames legais;

13.3 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na Legislação Brasileira. Advertindo-se que, aqueles que agirem de má-fé, estarão sujeitos às penalidades previstas em lei;

13.4 - Os Serviços Contratados deverão ser executados rigorosamente dentro das normas técnicas estabelecidas neste **CONVITE** e seus anexos, bem como os previstos na ABNT e nas normas de legislação de trânsito brasileira sendo que, a não observância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades contratuais;

13.5 - Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das normas estabelecidas, a CMSSBV poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;

13.6 – Fica assegurado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o direito de:

a) Adiar a data de abertura da presente licitação, em situação de força maior e ou caso fortuito, dando conhecimento aos interessados;

b) Sugerir a autoridade competente a anulação ou a revogação, no todo ou em parte, da presente licitação, a qualquer tempo, desde que verificados as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste **Convite** ou qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo, para realização do certame não inferior a 05 (cinco) dias úteis, em caso de alteração da proposta.

13.7 - A participação nesta licitação implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas neste **Convite**, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

São Sebastião da Boa Vista (PA), 22 de Abril de 2016.

ROSILEIA SANTANA FARIAS
Presidente da CPL

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Comissão de Licitação

(nome), CRC:, DECLARA, para todos os fins, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao objeto do Convite nº/2016-CMSSBV.

Declara, também, estar familiarizada com a natureza e vulto dos serviços técnicos especializados específicos, as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto, bem como a situação das licenças junto aos órgãos locais administrativos e ambientais caso sejam necessários.

São Sebastião da Boa Vista (PA), de de 2016.

(nome do representante legal)

RG nº



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIENCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Comissão de Licitação

Eu (nome do representante legal), CRC:....., interessada em participar no Convite nº/2016-CMSSBV, DECLARO, sob as penas da Lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

São Sebastião da Boa Vista (PA), de de 2016.

(nome do representante legal)

RG nº



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

(razão social, endereço, telefone, “fac-símile” e CNPJ/MF).

PROPOSTA DE PREÇOS

(inserir o local), (inserir o dia) e (inserir o mês) e 2016.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Comissão de Licitação

Ref.: Convite nº

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução dos serviços do objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço total geral, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ (inserir o valor da proposta) ((inserir o valor por extenso)).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) ((inserir o prazo de execução por extenso)) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da expedição da Ordem de Serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(nome, RG/CPF/CRC nº e assinatura do responsável legal)



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.
VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX/2016-
CMSSBV, DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM
LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
BOA VISTA E DE OUTRO LADO SR. XXXXXXXXXXXX CPF nº
XXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA** – Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Lauro Sodré N.º 02, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.678.867/0001-14, representado por seu titular legal o Presidente da Câmara Municipal **DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA** e do outro lado, como CONTRATADO, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade/RG de nº **XXXXXXXXXXXXXXXX** com inscrição no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXX** Bairro da **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXX**, Estado do **XXXXXXX**, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal

O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação na modalidade de **Convite nº XXXXXXXX/2016** e pela Lei Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

A Presente Licitação destina-se a **locação de um veículo de uso passeio em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista no deslocamento de seus funcionários e ediz a serviços do legislativo.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do local e condições da prestação de serviço

3.1 Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município, ou na Sede do Contratado, ou local designado pela contratante para defender os interesses da Câmara Municipal.

3.2 - O contratado disponibilizará telefonia móvel, para comunicação, de segunda a sexta feira nos dias úteis das 8 às 18 horas.

3.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

3.4 - Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto(s) deste CONVITE, fica o CONTRATADO obrigado a substituí-lo(s), refazer e assumir a responsabilidade sobre os mesmo, no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **CONVITE**, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contrate e Contratada

DA CONTRATANTE:

4.1 - fornecer todas as documentações, as informações, prova de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços de seus interesses.

4.2 - prover os meios e condições de livre acesso do CONTRATADO aos Órgãos e Setores competentes que está ligado com as licitações.

4.3 - pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.

DO CONTRATADO

4.5 - Correrão à Conta do Contratado, os serviços necessários ao atendimento do presente contrato.

4.6 - O Contratado é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

4.7- Executar os serviços contínuos, fazer, elaborar, atualizar, os atos necessários ao andamento regular das licitações da administração.

CLÁUSULA QUINTA - Da Subordinação Jurídica

O contratado desempenhará suas atribuições sob orientação técnica e administrativa, do Presidente da Câmara Municipal ou a quem o mesmo delegar poderes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço da forma de pagamento.

6.1 – Pela Locação do veículo o contratado receberá a quantia mensal de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**

6.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal emitido ao CONTRATADO ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão de recibo, até o 10º dia de cada mês.

6.3 - Estão incluído no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste

7.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITVA - Do Acréscimo e Supressões

8.1 - Este contrato poderá ser acrescido pela **Presidência da Câmara** aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - Das sanções administrativas e criminais

9 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **Presidência da Câmara**, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas Autarquias.

9.1- - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item “a” será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

9.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os

Avenida das Acácias s/n – Campo – São Sebastião da Boa Vista – Pará.
CEP: 68.820.000 – CNPJ: 05.678.867/0001-14 – Fone/Fax (91) 37641583.



República Federativa do Brasil.
Estado do Pará.
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

VEREADOR: *Luiz Gonzaga Nogueira da Silva (Cabecinha)*

documentos necessários à comprovação das alegações, serem recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência

10.1 - O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em **XXX de XXXXXXXX de 2016** e termo final previsto para **XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2016**.

10.2 – Este contrato será prorrogado, automaticamente, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **FP: 10.01.001.0103100012.001 – NE: 33.90.36.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

12.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte do CONTRATADO, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Publicação

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da **Câmara** Municipal e no Diário Oficial do Estado no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura para efeito de sua eficácia caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do valor Global

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será pago em **XXXX (XXXXXXX)** parcelas mensais e sucessivas, de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme clausula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade **SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ter.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Sebastião da Boa Vista – PA, XXX de XXXXXXX de 2016.

CONTRATANTE: _____

DERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista - PA.

CONTRATADO: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____